

**MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Vigência: novembro de 2024

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	12
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	12
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	25
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES	25
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	26
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	28
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - DESCRITIVO DE CLASSE.....	30
MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - DA CLASSE	30
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO IV - DA UNICIDADE DA CLASSE	33
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	34
CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	36
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	37
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	37
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	40
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	47
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	42
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	42
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	43
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	44
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	45

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“WNT DTVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conj. 81, sala 07, Torre B, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP - 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº CVM nº 20.287, de 26 de outubro 2022, ou quem venha a substituí-la.

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do Gestor, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

<u>"Agente de Cobrança"</u>	significa a sociedade que vier a ser contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
<u>"Amortização"</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, quando houver, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
<u>"Anexo"</u>	significa cada um dos anexos a este Regulamento, os quais devem descrever as características de cada Classe.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
<u>"Ativos Financeiros"</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.10 do Anexo I deste Regulamento;
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade a ser contratada pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria independente das

	demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>“Classe”</u>	significa cada classe de cotas do Fundo.
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Consultora Especializada”</u>	significa a sociedade que vier a ser contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a serem celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizarem a contratação de tais Distribuidores e disciplinarem os termos e condições aplicáveis a uma distribuição de Cotas.

<u>“Cota”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Sênior”</u>	significa uma Cota de emissão da Classe que não seja subordinada às Cotas de nenhuma outra subclasse, de acordo com as características descritas no respectivo Anexo.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cota Subordinada Júnior”</u>	significa uma Cota de emissão da Classe que seja subordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cota Subordinada Mezanino”</u>	significa uma Cota de emissão da Classe que seja subordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior se subordinam para fins do recebimento de Amortizações, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Custodiante”</u>	significa a WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“WNT DTVM”), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidor”</u>	significa a WNT DTVM.
<u>“Evento de Avaliação”</u>	significa cada evento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se o evento deverá ser considerado – ou não – Evento de Liquidação.
<u>“Evento de Liquidação”</u>	significa cada evento definido no respectivo Suplemento como algo que requeira a convocação da Assembleia Especial para deliberar a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos

que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.

“Fundo”

significa o **MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, devidamente registrado junto à CVM.

“Gestor”

significa a **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 28.529.686/0001-21, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 15.962, de 14 de novembro de 2017, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índices de Subordinação”

significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

“Índice de Subordinação Júnior”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação e as Cotas Subordinadas da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.

<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.
<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, conforme aplicável, o Índice Referencial das Cotas Seniores, e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significa todos os investidores qualificados listados no Art. 12 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados

	pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos neste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>“Política de Investimentos”</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos, apêndices e demais apensos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.

Site	significa a página na rede mundial de computadores acessável pelo seguinte endereço: https://www.wntdtvm.com
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Junior, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento.

"Taxa de Gestão"

significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no Regulamento.

**REGULAMENTO DO MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), é um Fundo de investimento em cotas de fundo investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

2.2. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de cada Classe;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.4. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.4.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.5. A atividade de gestão da carteira dos Ativos Financeiros será realizada pelo Gestor. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

- a. intermediação de operações para a carteira de Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria especializada;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de Classe em regime fechado; e
- f. cogestão da carteira de Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.6.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.6.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.6.4. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7. Compete ao Gestor negociar os Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.8. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.9. As ordens de compra e venda de Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta pagamento que não seja (a) a conta da Classe, (b) conta vinculada ou (c) conta de livre movimentação de titularidade do Cedente, desde que, nesse caso, os recursos sejam repassados à Classe;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo se disposto de forma distinta no Anexo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, salvo se disposto de forma distinta no Anexo;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.11. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.10 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.13. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao Gestor a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas em Anexo.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros;
- (vi)** despesas com a manutenção das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora/Credor do Fundo;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros da carteira;

- (ix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Cotas de FIDC e Ativos Financeiros da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos Financeiros;
- (xiii) distribuição primária das Cotas;
- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no Art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxi) taxa de performance;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e

(xxiv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

5.2.1. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do

Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse estritamente dos Cotistas da Classe Subordinada Junior são deliberadas em Assembleia de Cotistas da referida Classe.

5.2.5. As deliberações relativas às matérias do item 5.2.4 acima serão aprovadas por maioria dos Cotistas da Classe.

5.2.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à

Assembleia Geral; exceto se: (i) deliberar sobre a substituição da Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços; (iii) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração substituição e destituição da Consultoria Especializada; (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas emitidas.

5.6.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.6.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.6.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.6.5. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.6.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de

informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do Art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no Site.

7.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto não houver sido efetuado o resgate ou a amortização total das Cotas de titularidade de tal Cotista, sem prejuízo do disposto no Art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido no Site e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas.

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de Classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3010-1001, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800-944-0116, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º Andar, Torre B, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-133.

10.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço indicado pelo gestor.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DE CLASSE**MURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS****CLASSE ÚNICA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe de Cotas é constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexos e seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”.

1.3. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais.

1.4. A Administradora está dispensada de cumprir as obrigações previstas no Art. 27, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas de FIDC.

2.2. A Classe adquirirá Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2.3. A Classe receberá as Cotas de Fundo de Direitos de Crédito por meio da celebração de integralizações, contratos de compra e venda ou outros meios de aquisição de cotas de Fundos.

2.4. O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.

2.5. As Cotas de Fundo de Direitos de Crédito serão adquiridas pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos celebrados, conforme o caso.

2.6. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.7. É vedado ao Fundo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

2.8. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.9. Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de Fundo em Direitos de Crédito.

2.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iv) certificados de depósito bancário; e

(v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do Gestor, inclusive aqueles geridos ou administrados pela Administradora ou pelo Gestor, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima.

2.11. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.12. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

2.13. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do Gestor.

2.14. O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.15. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

3.1. O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDC pelo Fundo (as “Condições de Aquisição”):

- a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- b) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
- d) os FIDCs NP não geridos pela Gestora devem possuir classificação de risco mínimo;
- e) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido aprovada previamente pela Gestora.

CAPÍTULO IV - DA UNICIDADE DA CLASSE

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

4.4. As Cotas poderão ser emitidas em subclasses e série única, diferenciando-se, exclusivamente, pelas condições previstas nos respectivos Suplementos.

4.5. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou Cotas Subordinadas Junior

4.6. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino .

4.7. Cotas Seniores: As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

4.8. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas subclasses de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. .

4.9. Cotas Subordinadas Mezanino: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.10. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.11. Cotas Subordinadas Júnior: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

4.12. As Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e neste Anexo.

4.13. O valor unitário das Cotas corresponderá ao Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

EMIÇÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.1.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5.1.2. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

5.1.3. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

5.2. Novas Cotas poderão ser emitidas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá determinar o preço de emissão, as condições de integralização e as demais características das novas Cotas ora emitidas, bem como se os Cotistas farão jus a direito de preferência na subscrição dessas novas Cotas.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar dados de contato para recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

5.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

5.5. No caso de integralizações de Cotas a prazo, caberá à Administradora a realização de Chamada de Capital, nos termos estabelecido nos respectivos boletins de subscrição.

5.6. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição, se houver.

5.7. A Classe poderá tomar empréstimos para cobrir a inadimplência de Cotistas que não integralizarem Cotas subscritas, nos termos do Art. 113, inciso V, da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

6.3. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

6.4. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas a critério do Gestor ou por decisão da Assembleia de Cotistas.

6.5. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.6. A Amortização das Cotas se dará de forma proporcional e em igualdade de condições entre os Cotistas.

6.7. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

6.8. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser depositadas ou registradas para negociação em mercados organizados, a critério da Administradora.

7.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer taxas de ingresso ou saída.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade de cada Cotista é ilimitada, de modo que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá haver a possibilidade dos cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar Amortização;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante nos termos do Art. 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no Art. 122, inciso II, alínea “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.1. O plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe a que se refere inciso (ii) da Cláusula 8.2 acima poderá contemplar a tomada de empréstimo pela classe para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

GESTOR

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, podendo contratar terceiros para efetuar tal verificação do lastro, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e que o contrato preveja as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro.

CUSTODIANTE

9.2. A Administradora atuará como Custodiante, realizando a custódia das Cotas dos Fundos de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos ativos que ingressaram na carteira no período a título de substituição.

9.3. São, ainda, atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro..

9.3.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestor, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos e passivos e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora a Taxa de Administração a remuneração de 0,07% a.a (sete centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo tais valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

TAXA DE CUSTÓDIA

10.2. Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, é devida ao Custodiante a Taxa de Custódia a remuneração de 0,07% a.a (sete centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior, sendo tais valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

TAXA DE GESTÃO

10.3. Pelos serviços de gestão da carteira, é devida ao Gestor a Taxa de Gestão a remuneração de 0,03% a.a (três centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo tais valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

TAXA DE PERFORMANCE

10.3.2. Não será cobrada Taxa de Performance.

TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

10.4. A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga aos Distribuidores será correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. A efetiva remuneração dos Distribuidores será definida em cada contrato de prestação celebrado entre o Distribuidor e o Gestor

10.4.1. A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.5. Quando a Administradora tiver sido contratada pelo Gestor para realizar a distribuição das Cotas, a Administradora não fará jus a qualquer remuneração além da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DA CLASSE

11. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constitui encargo da Classe a Taxa Máxima de Custódia, que lhe pode ser debitada diretamente.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Amortização de Cotas de acordo com o cronograma de Amortizações previsto no respectivo Suplemento, se houver;
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros para fins de gestão da liquidez da Classe, conforme necessário;
- (iv) Amortização das Cotas, em observância aos objetivos de investimento e à Política de Investimento, a critério do Gestor.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. As Cotas e ou ativos integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por

ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

13.3. Será constituída provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito referente aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv)** a emissão de novas Cotas, observado o disposto na Cláusula 5.2 deste Anexo;
- (v)** alteração deste Anexo; e
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

- (vii) alteração na Política de Investimento;
- (viii) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.3. As decisões da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descredenciamento pela CVM ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável;
- (ii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo ou da Classe;
- (iii) ajuizamento de pedido de declaração judicial de insolvência; e

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá, em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela continuidade de Classe, hipótese em que os Prestadores de Serviço Essenciais deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na

referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM;
- (ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima; e
- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas e/ou ativos, caso ainda não tenham sido interrompidas anteriormente, e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) nesse caso, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem, em regime de caixa: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até o seu Resgate integral.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

LIQUIDAÇÃO POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas, se for o caso.

ENCERRAMENTO

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo previsto na legislação aplicável, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se

for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do Resgate ou Amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

RISCOS DE MERCADO

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

17.1.3. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

RISCO DE LIQUIDEZ

17.1.4. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.5. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

17.1.6. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

17.1.7. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.8. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) cotas de FIDC; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

RISCO OPERACIONAL

17.1.9. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros.

OUTROS RISCOS

17.1.10. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade

da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.11. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.12. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.13. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

17.1.14. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

(***)